



PROCESSO TC nº 10.104/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Maria, Almira Silva Monteiro**, matrícula nº 163.666-9, Professor de Educação Básica 3 C V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia, que contava, à época, com 26 anos, 06 meses e 09 dias de tempo de contribuição e idade de 56 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A - Nº 1113] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 10.104/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Maria, Almira Silva Monteiro**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1052/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 10.104/22**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Maria, Almira Silva Monteiro**, matrícula nº 163.666-9, Professor de Educação Básica 3 C V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1113], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de maio de 2023.

Assinado 8 de Maio de 2023 às 12:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2023 às 08:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2023 às 10:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO